

ESTADO DE RONDÔNIA

Prefeitura Municipal de Mirante da Serra

LEI Nº 41/CP/PMS/RO/93.

MIRANTE DA SERRA - RO.
EM 30 DE SETEMBRO DE 93.

"DISPÕE SOBRE CONTRATO PARA EM -
PREGO TEMPORÁRIO, E DÁ OUTRAS '
PROVIDÊNCIAS".

A Egrégia Câmara do Município de Mirante da Serra, aprovou e, o Prefeito Municipal, Adnaldo de Andrade, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a contratar para emprego temporário, 15 (Quinze) Professor Leigo, por prazo determinado, sob regime da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT.

Parágrafo Único - O prazo de vigência do contrato será de 06 (Seis) meses, podendo ser prorrogado por igual período.

Art. 2º - Os Professores de que trata o artigo 1º. poderão ser contratados com escolaridade de nível elementar.

§ 1º - O salário mensal do servidor contratado na forma desta Lei, será aquela de referência inicial da classe da respectiva categoria funcional.

§ 2º - O servidor contratado com escolaridade de nível elementar perceberá os salários da referência NE-1, do anexo II, da Lei nº 029 de 19 de maio de 1993 por jornada de trabalho de 04 (Quatro) horas

Art. 3º - Os efeitos desta Lei retrogem ao dia 06 de setembro do corrente.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário. *


Adnaldo Andrade
Prefeito Municipal

CÂMARA M. M. S.
PUBLICADO
De 30.09.93 a 06.10.93
PROTÓCOLO
Celso Cabral de Souza
Secretário Geral
(arte 001 - GP - CMMS - RO - 93)

PR. M. U. M. E. P. A. FERRA
PUBLICADO
De 30.09.93 a 06.10.93
PROTÓCOLO